

MENSAGEM Nº 006/2011.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador ROGBERTO DE FARIAS PIRES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba e

Srs. Membros do Poder Legislativo

NESTA:

Prezados Senhores,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para a elevada deliberação desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Liga das Escolas de Samba Imbituba - LESI, e dá outras providências.*

A presente proposição tem como finalidade o repasse financeiro para a Liga das Escolas de Samba de Imbituba, visando a cobertura de parte das despesas com o Carnaval 2011.

Desta forma, estamos certos de podermos contar com o apoio dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

José Roberto Martins

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 4.069 /2011.

Anexo à Mensagem nº 006, de 14 de fevereiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Liga das Escolas de Samba Imbituba - LESI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros à Liga das Escolas de Samba de Imbituba – LESI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.990/0001-80, no valor de até R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro de que trata o “caput” observará a situação financeira da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o Art. 1º destina-se à cobertura de parte das despesas com a realização do Carnaval 2011.

Art. 3º Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após do recebimento do mesmo.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de fevereiro de 2011.

José Roberto Martins
Prefeito Municipal